

de rendas anual de € 18 000, quando para instalação de serviços, e de € 12 000, quando para habitação de funcionários que a tanto tenham direito;

- c) Autorizar o pagamento de despesas de alojamento e transporte previstas nos artigos 21.º e 21.º-A do Estatuto dos Militares da GNR;
- d) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo.

3 — A competência para a prática dos actos previstos supra nos n.ºs 1 e 2, quando legalmente admitidos, pode ser subdelegada no 2.º comandante-geral.

4 — Delego ainda a competência para ratificação casuística de actos praticados por subordinados, no âmbito das competências ora delegadas.

5 — Ratifico todos os actos praticados pelo comandante-geral da GNR no âmbito dos poderes previstos nos n.ºs 1 e 2 desde 12 de Março de 2005 até à data da publicação do presente despacho.

30 de Maio de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Direcção-Geral de Viação

Rectificação n.º 1012/2005. — Em virtude do despacho n.º 11 176/2005 (2.ª série), de 29 de Abril, ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de Maio de 2005, rectifica-se que onde se lê «licenciados José Maurício Carneiro Travassos» deve ler-se «licenciados José Maurício Moniz Carneiro Travassos».

24 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *António Nunes*.

Direcção Regional de Viação Centro

Despacho n.º 12 902/2005 (2.ª série). — No uso da faculdade de subdelegação que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 11 176/2005 (2.ª série), de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de Maio de 2005, e tendo presente o disposto nos artigos 169.º, n.º 5, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, e 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo do direito de avocação ou direcção:

1 — Subdelego, sem faculdade de nova subdelegação, no chefe de divisão de contra-ordenações da Direcção Regional de Viação Centro, sita em Coimbra, nos chefes de divisão das Delegações de Viação de Aveiro, de Castelo Branco, da Guarda, de Leiria e de Viseu, e nos coordenadores dos Núcleos Técnicos de Contra-Ordenações das Delegações de Viação de Aveiro e de Leiria, respectivamente, licenciados Manuel dos Santos Catarino, António José Gomes Amaral, José Nunes, José Mendo Rodrigues, Fernando Amadeu Alves Pinto, Henrique Luís Meneses Vieira de Araújo, Maria Isabel Regalado Tavares e Olga Cristina Marques da Rocha Baptista, as seguintes competências:

- a) Instruir os processos de contra-ordenação por infracções ao Código da Estrada e legislação complementar;
- b) Proferir decisões, incluindo a aplicação de coimas e sanções acessórias, bem como condenação em custas, nos processos de contra-ordenação cuja decisão caiba ao director-geral de Viação, de acordo com as orientações gerais produzidas;
- c) Promover a execução das sanções aplicadas;
- d) Executar os deveres previstos no artigo 141.º do Código da Estrada.

2 — Subdelego ainda nos dirigentes acima indicados, sem poderes de nova subdelegação, para as matérias respeitantes às actividades que superintendem, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos, com excepção dos casos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 2 do mencionado despacho n.º 11 176/2005 (2.ª série), de 29 de Abril.

3 — As competências ora subdelegadas referem-se a actividades e processos da área de jurisdição dos distritos supramencionados.

4 — Ratifico todos os actos praticados desde 26 de Março de 2005 no âmbito das competências ora subdelegadas.

20 de Maio de 2005. — O Director Regional, *Fernando Manuel Almeida Coragem*.

Governo Civil do Distrito do Porto

Rectificação n.º 1013/2005. — Por ter havido lapso na publicação do aviso n.º 5339/2005 (2.ª série), editado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, a p. 7944, de 24 de Maio de 2005, rectifica-se que onde se lê «ficando posicionada no escalão 1, índice 199» deve ler-se «ficando posicionada no escalão 2, índice 209».

25 de Maio de 2005. — A Secretária, por delegação, *Nazaré Teixeira*.

Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral

Despacho n.º 12 903/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral de 20 de Maio de 2005:

Maria de Lourdes Ferreira Martins Macedo e Maria Dulce Carvalho Simões de Oliveira Vilela Batista — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo, de dotação global, do quadro deste organismo, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, conjugado com o n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por urgente conveniência de serviço. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *José Andrade Pereira*.

Despacho n.º 12 904/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral de 25 de Maio de 2005:

Maria Amélia Vaz André — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assessor principal da carreira de técnico superior de estatística, de dotação global, do quadro deste organismo, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, conjugado com o n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por urgente conveniência de serviço. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *José Andrade Pereira*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 12 905/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Maio de 2005 do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Virgílio Rodrigues Neves, inspector de nível 1, da carreira de investigação e fiscalização do quadro de pessoal do SEF — designado em comissão de serviço, pelo período de três anos, renováveis, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005, para o cargo de adjunto do responsável do Posto de Fronteira do Porto de Lisboa (PF201), nos termos do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Maio de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 12 906/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Maio de 2005 do conselho de administração do Hospital Distrital de Faro:

Maria Manuela Henriques Valente, auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Faro — autorizada a prorrogação da requisição neste serviço por mais um ano, com efeitos a partir de 7 de Junho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Maio de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

Rectificação n.º 1014/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 3268/2005 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 30 de Março de 2005), relativo à concessão da nacionalidade por-

tuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Santo Nicolau Tolentino» deve ler-se «São Nicolau Tolentino».

18 de Maio de 2005. — Pelo Director-Geral, em substituição, (*Assinatura ilegível.*)

Rectificação n.º 1015/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 3918/2005 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 13 de Abril de 2005), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Yusuf Takerbhai Merchant» deve ler-se «Yusuf Taherbhai Merchant».

18 de Maio de 2005. — Pelo Director-Geral, em substituição, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 12 907/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego as competências que me foram delegadas pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 1.5 do n.º 1 do seu despacho n.º 10 642/2005 (2.ª série), de 18 de Abril, no secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, licenciado João Inácio Ferreira Simões de Almeida, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito da Comissão de Normalização Contabilística (CNC):

- Autorizar as deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respectivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de Julho, e 106/98, de 24 de Abril;
- Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Autorizar alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
- Autorizar a antecipação de duodécimos, total ou parcialmente, até ao limite da competência atribuída aos titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março.

O presente despacho produz efeitos a 14 de Março de 2005, ficando, por este meio, ratificados todos os actos praticados até à presente data no âmbito dos poderes acima subdelegados.

9 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz.*

Despacho n.º 12 908/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com os artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no chefe do meu Gabinete, licenciado Luís Fernando de Carvalho Vitório, os poderes para a prática dos seguintes actos, no âmbito do meu Gabinete:

- Autorizar as deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respectivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de Julho, e 106/98, de 24 de Abril;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, trabalho nocturno e trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e em feriados, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Gerir o pessoal do Gabinete, coordenar e despachar os assuntos de gestão corrente;
- Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneiço, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

2 — O presente despacho produz efeitos a 14 de Março de 2005, ficando, por este meio, ratificados os actos praticados até à presente data no âmbito dos poderes acima delegados.

3 — Nas suas ausências ou impedimentos, o chefe do Gabinete será substituído pela adjunta do Gabinete licenciada Susana Paula Sousa Rodrigues.

31 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz.*

Despacho n.º 12 909/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 9.º e 13.º da Lei Orgânica do XVII Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 9.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, e no uso da competência que foi delegada nos termos previstos no despacho n.º 10 642/2005 (2.ª série), do Ministro de Estado e das Finanças, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 92, de 12 de Maio de 2005, subdelego na director-geral dos Impostos, licenciado Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo, as seguintes competências:

1.1 — Resolver os pedidos de restituição do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 47.º do respectivo Código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro;

1.2 — Resolver os pedidos de reembolso do imposto do selo indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 50.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro;

1.3 — Resolver os pedidos de isenção da sisa pelas aquisições de prédios rústicos destinados à primeira instalação de jovens agricultores, nos termos do n.º 13.º do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

1.4 — Resolver os pedidos de redução de taxa de sisa, formulados nos termos dos artigos 38.º e 38.º-A do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

1.5 — Resolver os pedidos de restituição de imposto municipal de sisa ou do imposto sobre as sucessões e doações, independentemente da anulação da liquidação, quando se considerem indevidamente cobrados, conforme o previsto no artigo 179.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

1.6 — Resolver os pedidos de redução da taxa de sisa, considerando-se agora reportados ao IMT, formulados nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de Agosto;

1.7 — Resolver os pedidos de benefícios fiscais previstos nos contratos de desenvolvimento para habitação, nos termos do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de Julho;

1.8 — Resolver os pedidos de restituição do imposto do selo indevidamente arrecadado, nos termos dos artigos 254.º e 255.º do Regulamento do Imposto do Selo, na redacção que tinham antes da que lhes foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/96, de 7 de Fevereiro;

1.9 — Resolver os pedidos de restituição de imposto do selo, independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 257.º do Regulamento do Imposto do Selo;

1.10 — Reconhecer a obrigação do pagamento do imposto do selo devido em processos disciplinares para efeito de cobrança coerciva;

1.11 — Autorizar o pagamento de juros devidos por reembolsos extemporâneos, nos termos do n.º 8 do artigo 22.º do Código do IVA;

1.12 — Considerar, relativamente a determinadas actividades, nos termos do n.º 9 do artigo 23.º do Código do IVA, como inexistentes as operações que dêem lugar à dedução, ou as que não confirmem esse direito, sempre que as mesmas constituam uma parte insignificante do total do volume de negócios e não se mostre viável o procedimento previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º do mesmo Código;

1.13 — Dispensar, nos termos do n.º 11 do artigo 28.º do Código do IVA e sempre que se verifiquem os respectivos pressupostos, o cumprimento do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 28.º do mesmo Código relativamente às operações em que seja excepcionalmente difícil o seu cumprimento;

1.14 — Determinar, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º do Código do IVA, prazos mais dilatados de facturação relativamente a sujeitos passivos que transmitam bens ou prestem serviços que pela sua natureza impeçam o cumprimento do prazo previsto no n.º 1 do artigo 35.º do mesmo Código;

1.15 — Determinar a restrição à dispensa de facturação prevista no n.º 1 do artigo 39.º do Código do IVA ou a exigência de emissão de documento adequado à comprovação da operação efectuada, nos casos em que a dispensa da obrigação de facturação favoreça a evasão fiscal, conforme o previsto no n.º 6 do artigo 39.º do mesmo Código;

1.16 — Conceder ou revogar a autorização para proceder à impressão de documentos de transporte, formulados nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;